

**RELATÓRIO DA Comissão:
Comissão I
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 047.

Oriundo do(a):

Presbitério Cidade.

Ementa:

Proposta da IP Butantã ao SC/IPB sobre ordenação de Diaconisa.

Considerando:

1. Que se trata de uma proposta de emenda constitucional que visa alteração dos arts 53 e 84 da CI-IPB para incluir diaconisa;
2. Que a Constituição da IPB (CI/IPB) estabelece taxativamente no Artigo 25, § 2º, que para o oficialato "só poderão ser votados homens maiores de dezoito anos e civilmente capazes";
3. Que a matéria já foi amplamente debatida em toda a Igreja e baixada para estudo e votação dos presbitérios, tendo a maioria absoluta dos concílios se manifestado de forma contrária.
4. Que não há fundamentação bíblica em conformidade com a perspectiva hermenêutica reformada que sustente a ordenação de mulher ao oficialato;
5. Que o Supremo Concílio da IPB já manifestou, de forma reiterada e consistente, posicionamento contrário a propostas de ordenação feminina como evidenciam os seguintes documentos: AG1930-037; SC-74-058; SC-2002-DOC.CXXXVI; SC/IPB-2010 - DOC. LXXXVII; SC/IPB-2014 - DOC. CXXXIII; SCE/IPB-2014 - DOC. XIX; SC/IPB-2022 -



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO Nº IV

**Juarez Marcondes Filho
Presidente do SC/IPB**

Data: 28/07/2026

DOC. CXLV;

6. Que a CI/IPB, no seu Artigo 83, alínea "x", já prevê um canal legítimo para a atuação feminina, facultando ao Conselho a designação de mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, presos, viúvas e órfãos.

O SC-IPB 2026 Resolve:

I. Tomar conhecimento;

II. Não atender;

III. Determinar aos concílios inferiores que apliquem o artigo 83, alínea "x", da CI-IPB à luz do princípio histórico e confessional de ordenação de oficiais homens, ou seja, que não instituem diaconisas nas igrejas locais usando esse artigo como pretexto, limitando a designação de mulheres piedosas para os fins nele apontados, ou seja, "para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.";

IV. Determinar que os concílios inferiores no cumprimento de suas atribuições constitucionais tomem as medidas necessárias para que em nenhuma igreja da Federação seja implantado ou mantido o serviço de diaconisa sob qualquer pretexto que seja;

V. Instruir os concílios jurisdicionados para não submeter novamente matérias que já foram objeto de decisão definitiva pelo Supremo Concílio, sem que existam fatos novos ou mudanças nos fundamentos bíblico-confessionais que as justifiquem.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2026.

Relator: Rev. Domingos Da Silva Dias

Sub-relator: Rev. Flávio Da Silva Duarte

Membros: Rev. André Carolino De Souza, Presb. Rozendo Amaro De França

Neto, Presb. Moacir De Freitas Heringer, Presb. Adilson Aderito Da Silva, Rev.

Gladston Pereira Da Cunha, Rev. Paulo De Tarso Brito De Souza, Presb.
Josinaldo Da Silva Ferreira, Presb. Wesley Macêdo Ferreira, Rev. David
Douglas De Andrade, Rev. Gilvan Moreira De Andrade, Rev. Adilson Souza
Dos Santos, Rev. Lincoln Alexandre Bueno Durães, Rev. Paulo Edson
Petrecca Junior, Rev. Sandro Santos Piau Do Nascimento, Rev. Marlucio Silva
Dos Santos, Rev. Billy Cunha, Presb. Gilson Marcos Fernandes Leite, Presb.
Paulo Afonso Ribeiro Filho, Rev. Donne Yuri Moreira Marques, Presb. Paulo
Henrique Atique, Presb. Edson Teodoro Padilha, Rev. Hamsés Sousa Cunha,
Rev. Ademir José De Souza Junior, Presb. Joelson Soares Dos Santos, Rev.
Hélio Sales Rios, Presb. Flávio Roberto De Almeida Heringer.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2026
26 de Julho a 02 de Agosto de 2026
Manaus/AM

Folha

4